



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.614, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2024

O art. 6º do PL 4614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....
.....
“Art. 20.
.....

§2º- A O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência, utilizando a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).” (NR)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se adaptar a realidade brasileira ao novo paradigma introduzido pela Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência para interpretação do conceito de deficiência. Desde então, a interpretação da deficiência vai além de questões médicas para incluir a análise do contexto biopsicossocial no qual cada pessoa está inserida.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), traz uma definição de deficiência semelhante à da Convenção citada:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

A criação de um sistema multidisciplinar é essencial para garantir a análise biopsicossocial e concretizar os direitos das pessoas com deficiência.

Plenário, em de de .

Deputado DUARTE JR.
PSB/M

Apresentação: 17/12/2024 13:59:55.167 - PLEN

EMP 43 => PL 4614/2024

EMP n.43





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 17/12/2024 13:59:55.167 - PLEN
EMP 43 => PL 4614/2024
EMP n.43



* C D 2 4 8 6 0 7 2 0 3 9 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248607203900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr. e outros